GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Moises Maciel
Telefone: (65) 3613-7181 / 7182
e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 22.102-3/2011
INTERESSADO : IVONI ROMANA LUCCAS BASSO
ASSUNTO : PENSÃO VITALÍCIA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RELATÓRIO DO VOTO

1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso encaminha os presentes autos para fins de registro do ato de pensão, em caráter vitalício à Sra. **Ivoni Romana Luccas Basso**, com fundamento nos termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, e art. 2º, I, da Lei 10.887/2004; bem como o art. 245, I, alínea "a", da Lei Complementar 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Nilso Basso, matrícula funcional 22214, servidor inativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – MT, ocorrido em 07/10/2011, nesta capital.

2. A aposentadoria do Sr. Nilso Basso, se deu em 09/2004, por meio do Ato 090/2004, e foi questionada pelo TCE em 10/2004. Entretanto o processo nº 24.204-7/2004, foi extraviado pelo órgão de origem e a referida aposentadoria nunca se aperfeiçoou. Embora o servidor tenha recebido por 7 (sete) anos a aposentadoria, e após a sua morte, a beneficiária, Sra. Ivoni Romana Luccas Basso, recebe a pensão há mais de 6 (seis) anos, a qual foi concedida por meio do Ato 161/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 07/12/2011.

3. Em análise conclusiva, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS deste Tribunal, manifestou-se pela denegação do registro da aposentadoria (Ato nº 090/2014) e da pensão (Ato nº 161/2011), uma vez que o servidor Nilso Basso não faz jus a estabilidade constitucional do art. 19 do ADCT.

4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 5.149/2017, opinando pelo registro dos Atos concessórios da aposentadoria nº 090/2004 e da pensão vitalícia nº 161/2011; e ainda, pela determinação à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para que,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JWPXP.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Moises Maciel
Telefone: (65) 3613-7181 / 7182
e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

não conceda à pensionista a paridade com os servidores da ativa, retificando o Ato nº 161/2011, para fazer constar essa restrição, e comprovando-se a este Tribunal em até 30 (trinta) dias.

É o relatório.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JWPXP.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Moises Maciel
Telefone: (65) 3613-7181 / 7182
e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

RESUMO DO PROCESSO: Servidor Nilso Basso

01/09/95 a 05/06/2003 - ocupou cargo comissionado na AL/MT
14/05/2002 – Ato 451/2002, concedeu estabilidade no cargo de Técnico Legislativo
13/09/2004 – Ato 090/2004, concedeu aposentadoria (total de tempo serviço 29 anos e 3 meses)

10/2004 - o processo de aposentadoria foi devolvido pelo TCE/MT à origem sem análise, diante da estabilidade inconstitucional (em outubro/88 o servidor pertencia aos quadros da Codemat à disposição da Prefeitura de Terra Nova do Norte)

07/10/2011 – falecimento do servidor aposentado.

06/12/2011 – Ato 161/2011, concedeu pensão à viúva Sra. Ivoni Luccas Basso (76 anos) valor de R$ 3.000,00
09/12/2011 – processo de pensão deu entrada neste Tribunal para Registro.

Secex de atos – manisfestou pela denegação dos registros de aposentadoria e pensão: "*o servidor não fazia jus a estabilidade constitucional do art. 19 do ADCT visto que exercia cargo exclusivamente comissionado, e ainda na data da promulgação da Constituição Federal não pertencia ao quadro de funcionários da Assembleia Legislativa.*"

MPC – manifestou pelo registro dos atos: " *restou configurada com o transcurso de grande* lapso temporal, o que confere tônus de estabilidade, e realização de contribuições previdenciárias pelo servidor...
apesar do provimento ter ocorrido sem concurso público e fora da hipótese excepcional trazida pelo art. 19 do ADCT, o Ministério Público de Contas discorda da Secex e entende que deverá ser registrada a pensão concedida à Sra. Ivoni Romana Luccas Basso."

QUAL O ENTENDIMENTO DO CONSELHEIRO?
- DENEGAÇÃO DO REGISTRO DOS ATOS, SEGUINDO A SECEX; OU

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JWPXP.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Moises Maciel
Telefone: (65) 3613-7181 / 7182
e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

- REGISTRO DOS ATOS, SEGUINDO ENTENDIMENTO DO MPC; OU

- ENCAMINHAMENTO PARA EMISSÃO DE PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA, EM RAZÃO DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E DA INFORMAÇÃO DE DEMAIS PROCESSOS NA MESMA SITUAÇÃO, SOB OUTRAS RELATORIAS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JWPXP.